Município de Moreira Sales

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044) 532 1240 – Fone Fax (044) 532 1504
E-mail: pmms@fenixnet.com.br

LEI Nº 135/2001
DATA – 07 DE DEZEMBRO DE 2001

SÚMULA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PR., A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS CONTRAÍDOS JUNTO À COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES RECEBEU RECURSOS DA COHAPAR (COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ) PARA APLICAÇÃO, ESPECIFICAMENTE, NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E PARTE DESSES RECURSOS NÃO FORAM DEVIDAMENTE APLICADOS ORIGINANDO DÉBITOS E POSTERIOR AÇÃO JUDICIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-Fica O Prefeito Municipal autorizado a efetuar parcelamento junto à COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), de débito contraído no programa "Casa da Família' convênio celebrado em 01/04/92 para construção de 30 (trinta) casas populares no município sede, e programa "Casa da Família" convênio celebrado em 04/08/92 para construção de 24 (vinte e quatro) casas populares no Distrito de Paraná D'Oeste, sendo que o referido débito deverá ser parcelado em 30 (trinta) meses, sem sofrer nenhum reajuste do valor mencionado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Os débitos junto à COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), perfaziam os totais de R$ 32.427,70 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos) e R$ 27.686,76 (Vinte e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), respectivamente, conforme consta no Termo de Restituição de Recursos celebrado entre o município de Moreira Sales e a COHAPAR em 14 de maio de 1996.

ART. 2º - Para cobertura das despesas pelo parcelamento do débito, que trata o Artigo 1º será utilizada dotação orçamentária do orçamento vigente, bem como o respectivo Termo de parcelamento será estudado e avaliado pelo Departamento Jurídico Municipal.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Paço Municipal de Moreira Sales – Pr., em 07 de dezembro de 2.001.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal